

EMPRESAS

Estatutos n.º 1615/2005 de 17 de Outubro de 2005

ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES LIGEIOS DE ALUGUER DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 28 do mês de Julho do ano de 2005, lavrada de fls. 99 a fls. 102 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, do mencionado cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES LIGEIOS DE ALUGUER DE ANGRA DO HEROÍSMO, com sede na Rua dos Copins, 34, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A associação denominada ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES LIGEIOS DE ALUGUER DE ANGRA DO HEROÍSMO, é uma associação sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

Sede social

1 - A associação tem a sua sede social na Rua dos Copins, 34, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - Mediante deliberação da assembleia geral a associação poderá criar delegações ou outras formas de representação social dentro da área da sua jurisdição.

Artigo 3.º

Objecto social

A associação tem por objecto o estudo e reflexão sobre os problemas suscitados pela legislação aplicável aos profissionais de veículos automóveis de aluguer e defesa dos seus interesses perante as entidades públicas ou privadas relacionadas com o seu sector de actividade.

Artigo 4.º

Associados

1 - Podem ser associados da associação todas as pessoas individuais ou colectivas, que exercendo a actividade de transporte de ligeiros de aluguer, preenchem os seguintes requisitos:

a) Requeiram por escrito à direcção a sua admissão;

b) Declarem aceitar os presentes estatutos.

2 - As pessoas colectivas requererão a sua admissão como associados através dos seus órgãos competentes, instruindo o respectivo pedido com cópia da deliberação social que aprovar a sua adesão.

3 - É dever de todos os associados contribuir mensalmente para a associação com a quantia em dinheiro que for fixada como quota pela assembleia geral, cumprir os estatutos e regulamentos internos.

4 - São direitos dos associados, participar na vida da associação, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 5.º

Órgãos sociais

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 6.º

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral será dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral conjuntamente com a direcção e o conselho fiscal, por um período de três anos.

Artigo 7.º

Competências

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São necessariamente da competência da assembleia geral a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do seu relatório e contas anuais, a alteração dos estatutos e a elaboração dos regulamentos internos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo, bem como, a aquisição e alienação a título oneroso ou oneração de bens imóveis.

Artigo 7.º

Convocatória

1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, devendo reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para a aprovação do relatório e contas e do balanço, e trienalmente para as eleições dos órgãos da associação.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos um quinto dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.

3 - A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

5 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

6 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 8.º

Direcção

1 - A direcção representa e administra a associação, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira da associação e é composta por três associados, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 - A direcção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 9.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal será composto por três associados, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia geral e a direcção, por um período de três anos, sendo um presidente e dois secretários.

2 - O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 10.º

Competências do conselho fiscal

Ao conselho fiscal compete fiscalizar a legalidade dos actos da direcção, examinar a escrita da associação e elaborar parecer sobre o relatório e contas presentes à assembleia geral.

Artigo 11.º

Receitas

Constituem receitas da associação, as quotas dos associados e outras contribuições e dádivas dos associados, doações ou legados, subsídios e receitas de qualquer natureza.

Artigo 12.º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o código civil.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Povoação, 8 de Agosto de 2005. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.